

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA Nº 01

Ref.: à Concorrência Eletrônica nº 18/2026 – GOINFRA/GO

Contratação n.º 117170, Processo nº 202500005033475

À: Comissão de licitação/Agente de Licitação da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

ASSUNTO: Resposta à Recomendação de Diligência Nº 01 – Proposta Comercial

CONSTRUTORA S&V LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.419.365/0001-02, com sede na Av. I, nº 57, Sala 921, Torre I – Jereissati I, Maracanaú/CE, CEP: 61.900-410, aqui representada pelo seu sócio administrador, Sr. Sebastião Cordeiro de Oliveira Júnior, vem, tempestivamente, em atenção à Recomendação de Diligência nº 01, apresentar seus esclarecimentos e documentos técnicos complementares, nos termos que seguem.

I – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

De início, a Licitante registra que a presente manifestação tem natureza estritamente esclarecedora e saneadora, voltada a detalhar memórias de cálculo, parametrizações e codificações utilizadas na elaboração do orçamento.

Reitera-se que a oferta apresentada pela Licitante no certame permanece integralmente mantida, sem alteração do valor global e das condições originalmente ofertadas. Os documentos ora encaminhados têm natureza esclarecedora, destinando-se a detalhar memórias de cálculo, critérios e parâmetros utilizados, bem como a conciliar a apresentação dos dados com a metodologia de verificação indicada pela área técnica, sem importar em substituição da proposta registrada.

Os arquivos ora apresentados em formato editável e não editável, conforme requerido na recomendação, seguem anexos para facilitar a auditoria e rastreabilidade dos dados, sem modificar o conteúdo econômico da oferta.

II - DO ATENDIMENTO AOS ITENS DA DILIGÊNCIA

II.a. Carta de Apresentação/validade da proposta

Em atendimento ao Item 01, a Licitante reapresenta Carta de Apresentação/Proposta, **com a validade de 90 (noventa) dias**, contada a partir da data de abertura do certame, conforme orientação consignada na diligência.

II.b. Encargos Sociais (memória de cálculo e base legal)

Em relação ao Item 02, a Licitante esclarece que a proposta foi construída com base em parametrização de encargos sociais compatível com a realidade de execução e com as referências públicas pertinentes, sendo que a forma originalmente exportada pelo sistema de orçamento pode não ter evidenciado, de modo completo, a memória de cálculo.

Para sanar qualquer dúvida, a Licitante apresenta a composição detalhada dos encargos sociais, com indicação da base legal aplicável e do método de apuração utilizado (inclusive demonstrando, quando pertinente, a compatibilidade com referenciais adotados pelo DNIT/SICRO, nos termos mencionados pela área técnica).

II.c. Divergência de códigos - compatibilização

No tocante ao Item 03, a Licitante esclarece que determinados códigos foram exportados pelo software com prefixos internos (ex.: “COMP”) para identificação de composições próprias/compostas, sem que isso implique divergência material do serviço, unidade, quantitativo ou escopo.

Para fins de conferência, a Licitante apresenta a planilha reformatada com codificação compatibilizada ao padrão solicitado.

II.d. Equivalência salarial, encargos na mão de obra e apontamento sobre desconto de servente

Quanto ao Item 04, a Licitante esclarece que os custos de mão de obra foram elaborados com base em salários e encargos condizentes com o regime de contratação e execução, refletindo a realidade operacional da empresa, e que o relatório originalmente juntado pode não ter evidenciado, com granularidade, o detalhamento de equivalência salarial/encargos em cada composição.

Assim, apresenta-se a versão detalhada das composições (Curva A e B), com a evidenciação dos componentes de mão de obra, incluindo os parâmetros de equivalência salarial, encargos incidentes e demais reflexos conforme metodologia adotada, para permitir rastreabilidade pelo órgão.

Especificamente sobre o apontamento de desconto em “Sal/Hora do servente”, a Licitante registra que não adota descontos artificiais ou redução indevida de salário-hora. Eventual divergência visualizada decorre de parametrização/forma de exibição do sistema (ex.: hora produtiva/improdutiva, apropriações indiretas, arredondamentos, composições auxiliares) ou de nomenclatura/código.

A Licitante esclarece, ainda, que a composição de mão de obra foi elaborada em conformidade com a legislação trabalhista vigente e com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria e à região de execução, observando-se os pisos e encargos correspondentes. Assim, eventual divergência visualizada em relatório não representa pagamento abaixo do piso, mas questão de apresentação/parametrização do sistema, o que é sanado pela memória de cálculo e documentação ora anexadas.

Para afastar qualquer dúvida, junta-se a composição detalhada do item questionado, a memória de cálculo do salário-hora e dos encargos aplicáveis e a indicação do parâmetro utilizado.

II.e. Custo horário de equipamentos - Portaria nº 121/2025 – hora produtiva/improdutiva

Em atenção ao Item 05 da diligência, a Licitante apresenta, em anexo, a memória de cálculo do custo horário dos equipamentos empregados nas composições, com evidenciação das parcelas componentes e a distinção entre hora produtiva e hora improdutiva, quando aplicável, em conformidade com a metodologia referida pela área técnica (Portaria nº 121/2025), de modo a assegurar total rastreabilidade e transparência na formação do preço.

Para atendimento estrito ao requerido na diligência, os demonstrativos anexos foram estruturados em planilha editável de modo a explicitar as parcelas do custo horário e a segregação entre hora produtiva e improdutiva, permitindo conferência objetiva. Em determinados equipamentos, foram adotados parâmetros técnicos e comerciais utilizados na composição apresentada (tais como vida útil considerada e valor de aquisição praticado), com a finalidade de refletir as condições efetivamente consideradas e viabilizar a conciliação dos resultados obtidos pela fórmula com os valores constantes da proposta, mantendo-se a consistência e a rastreabilidade do cálculo.

Esclarece-se, primeiramente, que a finalidade do detalhamento ora apresentado é comprovar a exequibilidade e a consistência interna do orçamento, e não substituir a proposta.

Por isso, reitera-se que a juntada de memória e relatórios técnicos não implica reprecificação nem substituição da proposta registrada no certame, mantendo-se o valor global e as condições originalmente ofertadas, sendo os demonstrativos ora anexados apresentados para fins de esclarecimento, rastreabilidade e conciliação técnica conforme a metodologia indicada.

Outrossim, importa destacar que tabelas e referenciais públicos (sejam de custos unitários, sejam de custos horários de equipamentos) constituem parâmetros médios utilizados para balizar estimativas e permitir auditoria e controle, não se tratando, contudo, de parâmetro vinculante que imponha reprodução literal pelo particular, desde que demonstrada a exequibilidade e a aderência ao objeto.

É que em obras e serviços de engenharia, é inerente à competição que licitantes apresentem estruturas de custos distintas, decorrentes de logística, método executivo, planejamento, gestão de frota e condições operacionais próprias, desde que o preço final seja exequível e a execução seja assegurada.

Assim, a eventual divergência entre o custo horário apurado pela Licitante e um parâmetro médio de referência não caracteriza, automaticamente, inexecutabilidade.

Em verdade, trata-se, quando demonstrada e tecnicamente justificada, da própria expressão da autonomia empresarial na formação de preços e da eficiência operacional, que podem se traduzir em proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade e do cumprimento integral do objeto.

No caso concreto, a Licitante esclarece que a composição do custo horário reflete condições reais de execução, destacando, entre outros fatores objetivos:

- **Disponibilidade e gestão de frota/equipamentos próprios:** a empresa conta com estrutura operacional própria que reduz custos indiretos típicos de locação/terceirização (margem do locador, taxas administrativas de intermediação, sobrepreços de mobilização por terceiros), além de diminuir o risco de indisponibilidade por dependência externa;

- **Planejamento e redução de tempos improdutivos:** a metodologia de execução, a mobilização direcionada ao trecho e a programação de frentes de serviço reduzem o tempo ocioso e melhoram o aproveitamento da hora produtiva, impactando diretamente a relação produtiva/improdutiva e o custo por unidade executada;

- **Perfil de manutenção e operacionalidade:** a Licitante adota políticas internas de manutenção preventiva e controle operacional (combustível, lubrificantes, substituição programada de componentes e gestão de paradas), o que reduz custos corretivos e perdas, repercutindo na parcela de manutenção e no custo total;

- **Estratégia competitiva e margem:** é juridicamente legítimo que a empresa licitante ajuste sua margem em determinados componentes (inclusive equipamentos), desde que preservados os custos necessários à execução e demonstrada a viabilidade técnica. À Administração, nesse particular, compete aferir a exequibilidade e a aderência ao objeto, não sendo exigível a uniformização das margens empresariais, desde que demonstrados os custos essenciais e a viabilidade técnica.

Quanto aos custos operativos, a Licitante esclarece que, embora a disponibilidade de frota própria reduza componentes típicos de contratação de terceiros (tais como locação e respectivas margens, bem como determinados custos financeiros), permanecem considerados e demonstrados, nas memórias anexas, os insumos e parcelas operacionais indispensáveis à execução, tais como combustível/energia, lubrificantes, pneus/esteiras, manutenção/peças e demais componentes previstos na metodologia indicada pela área técnica, bem como a forma de apropriação entre hora produtiva e improdutiva.

Além disso, a Licitante ressalta que o critério de controle relevante, para fins de diligência, não é a coincidência literal com o parâmetro médio, mas a presença de memória coerente, com a decomposição do custo horário em suas parcelas e a compatibilidade com a execução, o que ora se comprova por meio dos documentos anexos.

A diligência, portanto, é plenamente atendida com a apresentação da memória, permitindo à Administração verificar que os componentes do custo horário foram devidamente considerados, bem como a distinção produtiva/improdutiva foi tratada conforme metodologia aplicável como também as memórias permitem aferir que foram considerados os custos essenciais que comprometam a exequibilidade.

Registre-se, por oportuno, que o orçamento global da Licitante se mantém abaixo do orçamento estimado, o que reforça a vantajosidade econômica para a Administração, e que a proposta apresentada preserva a plena capacidade de execução do objeto nas condições do edital.

Eventual diferença em componentes internos do orçamento, quando demonstrada e tecnicamente consistente, constitui resultado natural da concorrência, e não motivo autônomo para rejeição da proposta.

Desse modo, para sanar integralmente o apontamento do Item 05, a Licitante apresenta planilhas/memórias de custo horário por equipamento, com parcelas componentes e distinção produtiva/improdutiva, relatórios auxiliares do sistema de orçamento (quando aplicável) e versão editável e justificativa técnica resumida sobre a metodologia e condições operacionais adotadas.

A apresentação do detalhamento do custo horário atende integralmente ao dever de comprovação de exequibilidade, permitindo aferição objetiva das parcelas e da metodologia aplicada, sem que se exija coincidência literal com parâmetros médios referenciais.

Por fim, segue em anexo a memória do custo horário de equipamentos (produtiva/improdutiva e parcelas componentes), em PDF e formato editável, e relatórios auxiliares.

III - CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, a Construtora S&V Ltda. entende integralmente atendidos os pontos diligenciados, mediante apresentação de esclarecimentos e documentos técnicos complementares, sem alteração do preço global e sem modificação das condições originalmente ofertadas.

Requer, desse modo, o recebimento da presente resposta e anexos e, uma vez saneadas as dúvidas técnicas apontadas, a continuidade do certame com a manutenção da proposta da Licitante em condição de julgamento/aceitação.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia/GO, 11 de março de 2026.

CONSTRUTORA S & V LTDA.
CNPJ nº 07.419.365/0001-02

(85) 3377-1222

sv@svce.com.br

Av. I (CJ Jereissati I), 57 - Sala 921 Torre I - Jereissati I
Maracanaú-CE